



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 023 / 2020
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 021 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 021 / 2020, de 22 de julho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para implantação de rede elétrica e iluminação pública na Avenida Joaquim Rodrigues Freire, sendo recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte - 108 – Compensação Financeira Recursos Minerais, no valor de R\$ 132.608,13 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais, treze centavos), nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; e alocação de recursos com anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$79.781,35 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais, trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$212.389,48 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais, quarenta e oito centavos).

Conforme mensagem de encaminhamento, os recursos serão destinados a implantação de rede elétrica e iluminação pública na Avenida Joaquim Rodrigues Freire.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião extraordinária do dia 29 de julho de 2020.

Considerando o regime de urgência especial, os pareceres das comissões serão realizados em plenário.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto apresentado é um misto de superávit financeiro com alocação de recursos mediante anulação de dotação da Secretaria Municipal de Educação, especificamente os recursos para apoio de festas folclóricas, inviáveis pelo momento de pandemia atual.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar a instalação de rede elétrica e iluminação pública na Avenida Joaquim Rodrigues Freire.

No orçamento em vigor, abertura da seguinte dotação: 02.31 – SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-EST URB; 02.31.01 – SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-EST URB; 25.752.0015 – Impl. Agrícola San. Urbano Obras Públicas; 1.171 – Extensão de rede Elétrica de Distribuição de Energia; 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$132.608,13 - fonte: 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM); 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$79,781,35 – fonte – 100 – Recursos Próprios.

Os recursos da dotação 44.90.51.00 são de fontes diversas, sendo o valor de R\$132.608,13, decorrente do excesso de arrecadação, nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Já os valores de R\$79.781,35 são decorrentes de alocação de recursos, com anulação da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0014.2110 – REAL. APOIO FESTAS POP TRAD. FOLCLÓRICAS; 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Dentre as adequações propostas pelo projeto, fica modificado o PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei. Neste ponto, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), incluir a ação de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades. Neste ponto, também, o que se observa é a legalidade e juridicidade do texto.

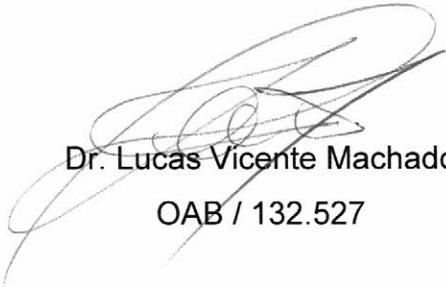
De fato há sintonia nas alterações propostas pelo projeto, sendo assegurada a viabilidade de sua execução.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/ 2020**, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de julho de 2020.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527